

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1674/2025

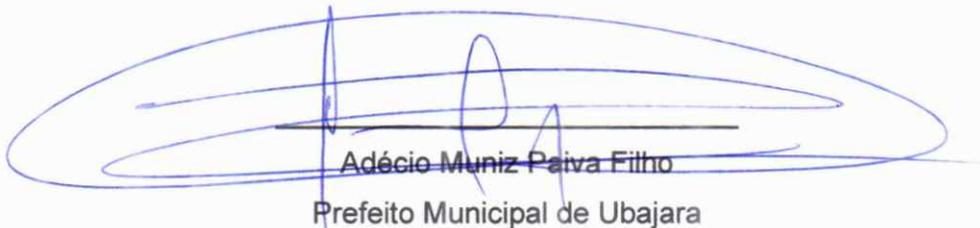
ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona o projeto de Lei 018/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1674/2025, de 21 de fevereiro de 2025, e *“Dispõe sobre a revogação da Lei municipal nº. 1.498/2022, de 14/03/2022, bem como da Lei Municipal nº. 1.499/2022, de 14/03/2022 e dá outras providências.”*

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **21 de fevereiro de 2025**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 07 de março de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI Nº 1674/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.498/2022, DE 14/03/2022, BEM COMO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.499/2022, DE 14/03/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, Sr. Adécio Muniz Paiva Filho, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal no 1.498/2022, de 14 de março de 2022 e da Lei Municipal nº 1.499/2022, de 14 de março de 2022.

Art. 2º A revogação prevista no artigo anterior se dá em razão de que a matéria referente à fixação de subsídios, diárias e outras vantagens dos membros do Poder Legislativo, a qual é de competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do Artigo 24, inciso III da Lei Orgânica do Município e do Artigo 29, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara,

Em 07 de março de 2025, 109º da fundação de Ubajara.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara - CE